CONTRATO Nº 003/2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Presencial nº 001/2023 Processo nº 687/2022, Protocolo nº 687/2022 de 04/11/2022 Origem: Diretoria Geral

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Senhor EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.988.647-37 e RG nº 1.095.579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, e a empresa 49.163.188 ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 49.163.188/0001-88, situada na Rua Shalom, nº 131, Vila dos Italianos(Colina Verde), Santa Maria de Jetibá/ES, CEP.: 29645-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3322455/SESP-ES e CPF nº 147.046.077-71, residente e domiciliada na Rua Schalom, nº 131, Vila dos Italianos(Colina Verde), Santa Maria de Jetibá/ES, CEP.: 29645-000, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2023, Processo nº 687/2022, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da CMI, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no presente termo contratual e seu Anexo I e no Termo de Referência, Anexo IX do Edital Pregão Presencial nº 01/2023 que integra o presente contrato para todos os fins, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇAO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo Nº 687/2022, Pregão Presencial nº 001/2023, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcritos estivessem para todos os fins de direito, obrigandose as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 15.800,08(quinze mil, oitocentos reais e oito centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o Anexo I deste termo contratual. 3.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, licenças, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas no presente contrato.

Rosena Schmidt Schultz da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO

- 4.1 Prestação de serviços streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) com 03(três) câmeras HD (01(uma) com operador e 02(duas) fixas);
- 4.2 Transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal, de acordo com o Anexo I deste Termo.
- 4.3. A prestação de serviço será realizada de acordo com o cronograma de sessões ordinárias, e demandas de sessões extraordinária e solenes;
- 4.4 O serviço será prestado em dias de Sessão Ordinária, de acordo com o cronograma anual das sessões, e começará a ser contado para efeito de pagamento, a primeira sessão que for realizada a partir da assinatura do Contrato;
- 4.5 O serviço, objeto desta contratação, deverá ser realizado de forma parcelada, assim que solicitado e expedido autorização emitida pela Contratante. A referida autorização dar-se-á através de ordem de execução de serviços, esta será expedida para Sessões Extraordinárias com antecedência de 24 horas, e Solenes com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias. Lado outro, tendo em vista que as Sessões Ordinárias seguem o seu respectivo calendário, não haverá necessidade da ordem de execução para todas as Sessões referidas;
- 4.6 Os serviços serão prestados no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Paschoal Marquez, nº 75, 1º pavimento, Centro Itarana/ES;
- 4.7 Os serviços em caso excepcionais, também poderão ser prestados em local diverso ao informado no item 4.6, devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, o dia e o local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de pronto atendimento devido a imprevisibilidade no caso de sessão extraordinária e solene;
- 4.8 Não será de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana arcar com o pagamento de serviços prestados sem a expedição de ordem de serviço ou fora do quantitativo previsto no presente termo e no instrumento contratual.
- 4.9 A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo - DOM/ES (https://ioes.dio.es.gov.br/dom), podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.
- 6.2 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 6.3 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.
- 6.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

Raena Schmidt Schultz da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5 Ocorrendo erros e/u omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

- 6.6 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 6.7 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
- 6.8 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.
- 6.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- 6.12 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ES, Rua Paschoal Marquez, 75 Centro Itarana ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato,

Rovena Schmidt Schultz da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- **b)** A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o limite prefixado, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

Loverna Schmidt Schultz da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Itarana/ES;
- VI A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Avena Schmidt Schultz da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 8.2;
- II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- **11.1** Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.
- **11.2** A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.
- 11.3 O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.
- **11.4** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

- **12.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- **12.2** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 13.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8 666/93.

Rosena Schmidt Schultz da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e/ou no Diário Oficial dos Municípios do ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 25 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

CONTRATANTE

49.163.188 ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA

ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA

Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Guillerme V. Basto

CPF: 127 - 670 - 287 - 69

- Nuplus ppowers

CPF: 139 050 91 > 29



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I CONTRATO Nº 003/2023

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (POR SESSÃO)	VALOR TOTAL
- Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (tres) câmeras HD (01(uma) com operador) e 02 (duas) fixas); - transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo	Sessão Ordinária	3h.	24	492,70	11.824,80
	Sessão Extraordinária	1h	10	254,50	2.545,00
	Sessão Solene	3h	3	476,76	1.430,28
Municipal.	TO	OTAL			15.800,08

TOTAL POR EXTENSO: QUINZE MIL, OITOCENTOS REAIS E OITO CENTAVOS

Rouena Schmidt Schultz da Silva